



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA N. 371-CJF

Dispõe sobre o Regimento referente ao 1º Simpósio sobre Licitações e Contratos da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Processo n. [0001932-21.2022.4.90.8000](#),

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO 1º SIMPÓSIO SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA JUSTIÇA FEDERAL

Art. 1º O 1º Simpósio sobre Licitações e Contratos da Justiça Federal realizar-se-á sob as disposições contidas neste Regimento.

Art. 2º O Simpósio será dirigido pelo coordenador-geral e será composto por um coordenador científico e demais membros das comissões temáticas, nos termos do Anexo deste Regimento.

Art. 3º A coordenação executiva auxiliará o coordenador-geral, o coordenador científico e os demais membros das comissões temáticas.

Parágrafo único. O coordenador-geral expedirá os atos de designação dos coordenadores e demais membros das comissões temáticas.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 4º A coordenação científica, executiva e os presidentes das comissões temáticas reunir-se-ão por convocação do coordenador-geral, com as seguintes atribuições:

I – estabelecer a ordem de discussão das proposições de enunciados admitidas nas comissões temáticas;

II – alterar a quantidade e os assuntos referentes às comissões temáticas, conforme critérios de adequação e de maior eficiência das atividades de exame e aprovação dos enunciados/entendimentos, considerando o respectivo número de participantes;

III – organizar os trabalhos técnicos e administrativos durante o Simpósio:

§ 1º Cabe à coordenação científica as seguintes indicações, para fins de composição de cada comissão temática:

- a) um presidente de comissão temática (especialista renomado);
- b) um coordenador de Turma (relator).

§ 2º A coordenação científica procederá ao exame de admissibilidade das propostas enviadas pelos proponentes, nos termos do Capítulo V deste Regimento, exclusivamente por meio do Sistema de Enunciados do CEJ/CJF.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 5º As comissões temáticas serão integradas por convidados especialistas, por representantes indicados, nos termos do art. 10 desta norma, e por autores de proposições tempestivamente encaminhadas ao CEJ, por meio de inscrição regular, e aceitas pela presidência de cada comissão.

Art. 6º Os participantes do Simpósio reunir-se-ão em comissões temáticas, divididas por matérias, que serão dirigidas pela coordenação científica.

Art. 7º Incumbe ao presidente de cada comissão temática:

I – indicar três convidados especialistas para finalizar a redação e organizar as propostas de enunciados/entendimentos da Justiça Federal sobre os temas polêmicos referentes à Lei n. 14.133/2021;

II – iniciar e encerrar os trabalhos da comissão, conforme programação do Simpósio previamente divulgada aos participantes;

III – definir a ordem de discussão das proposições admitidas;

IV – dirigir os debates;

V – organizar e apresentar as proposições de enunciados aprovadas e rejeitadas para leitura final no Plenário;

VI – submeter os enunciados à votação dos participantes da comissão pelo Sistema VotaJud;

VII – zelar pela regularidade e pela civilidade dos trabalhos;

VIII – apresentar os casos omissos deste Regimento ou suscitar dúvidas para decisão da coordenação científica.

Art. 8º Incumbe aos coordenadores de cada comissão temática:

I – registrar questões relevantes surgidas durante a defesa das propostas de enunciados e os debates da respectiva comissão;

II – harmonizar, sempre que necessário, o texto da proposição aprovada, com a respectiva fundamentação, contando com a colaboração do presidente;

III – auxiliar o presidente da respectiva comissão em suas atribuições, funcionando como substituto eventual deste;

IV – na falta do presidente da comissão, apresentar, na sessão plenária do Simpósio, as proposições de enunciados/entendimentos aprovadas nas comissões temáticas;

V – elaborar a ata das atividades das sessões da comissão temática, que será submetida à votação e aprovação dos participantes.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES DO 1º SIMPÓSIO

Art. 9º Participação do Simpósio:

I – a convite do Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal, ouvida a coordenação-geral e científica, nas práticas inerentes às comissões temáticas:

a) ministros dos tribunais superiores, ministros do Tribunal de Contas da União, magistrados federais, advogados, professores universitários e especialistas convidados;

II – autores de propostas de enunciados aceitas para discussão, mediante convite da coordenação científica.

Art. 10. A inscrição vinculará os participantes a uma comissão temática.

§ 1º Os autores de propostas de enunciados/entendimentos admitidas serão inscritos na respectiva comissão temática. Caso sejam admitidas propostas de enunciados/entendimentos por comissões temáticas diferentes, o(a) autor(a) deverá optar por uma delas.

§ 2º Todos os participantes terão direito à voz e a voto nas sessões das comissões temáticas nas quais estiverem inscritos e, na votação final, em Plenário.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO E DA RECEPÇÃO DOS ENUNCIADOS/ENTENDIMENTOS

Art. 11. As proposições de enunciados/entendimentos deverão ser apresentadas pelos participantes, no prazo estabelecido pela coordenação científica, e enviadas, exclusivamente por meio do Sistema de Enunciados do CEJ/CJF, mediante link de acesso a ser disponibilizado, conforme definido em edital.

Parágrafo único. Somente será admitida a proposição de enunciado/entendimentos enviada eletronicamente, em tempo oportuno e com recebimento confirmado, por escrito, pela equipe organizadora.

Art. 12. As proposições de enunciados, limitadas a três por participante, poderão versar sobre a interpretação da Lei n. 14.133/2021, orientar a adoção de políticas públicas ou, ainda, discorrer sobre práticas em licitações e contratos.

Art. 13. As proposições de enunciados/entendimentos obedecerão aos seguintes parâmetros formais:

I – ser redigidas por meio de orações diretas e objetivas, conforme espaço disponibilizado no Sistema de Enunciados do CEJ/CJF, com indicação de dispositivo da Constituição Federal, bem como da legislação pertinente com os quais guardem maior correlação ou com a jurisprudência da Corte de Contas da União-;

II – estar acompanhadas de justificativas, elaboradas conforme padrões descritos no inciso I deste artigo, por meio das quais o proponente apresentará o fundamento da sua proposição, podendo citar, no corpo do texto:

a) no caso de enunciados jurídicos, obras doutrinárias e textos jurisprudenciais, dispensadas a transcrição literal e as notas de rodapé;

b) na hipótese de enunciados com a adoção de políticas públicas, assim como práticas em licitações e contratos, apresentar exemplos que demonstrem a eficácia da ação sugerida.

§ 1º Se houver apresentação de proposição de enunciado/entendimento jurídico antagônico à jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal de Contas da União, o participante deverá indicar a jurisprudência divergente e apresentar as respectivas fundamentações e justificativas.

Art. 14. Após o exame do presidente da comissão, serão enviadas às comissões temáticas apenas as proposições que atenderem às exigências indicadas no art. 13.

Parágrafo único. O coordenador da comissão agrupará os verbetes selecionados por temas, com base na justificativa apresentada, e os submeterá aos demais integrantes da respectiva comissão para definição da ordem de discussão das proposições admitidas.

Art. 15. As proposições de enunciados que tratem de temas idênticos ou possuam redação simétrica serão discutidas e agrupadas em reunião de cada comissão em um mesmo bloco, para deliberação.

Art. 16. Os autores serão comunicados acerca do resultado da seleção relativo à sua proposta de enunciado.

Art. 17. Os autores de propostas de enunciados selecionadas serão convidados a realizar inscrição no Simpósio.

Art. 18. Em até 10 dias úteis do início do Simpósio, a comissão organizadora enviará, por meio eletrônico, a todos os participantes, as proposições dos enunciados consideradas aptas referentes às respectivas comissões, acompanhadas das justificativas.

CAPÍTULO VI

DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 19. As proposições de enunciados/entendimentos serão discutidas nas sessões das respectivas comissões temáticas, com possibilidade de adaptações ao texto da proposição e da justificativa.

§ 1º As proposições aprovadas pelas comissões temáticas serão submetidas à aprovação plenária por todos os participantes do Simpósio, após a apresentação das discussões pelos presidentes.

§ 2º O tratamento das proposições será realizado exclusivamente por meio do Sistema de Enunciados do CEJ/CJF.

Art. 20. O CEJ apresentará a relação dos inscritos conforme as indicações prévias, ficando o participante, a partir desse momento, vinculado ao grupo inscrito.

Parágrafo único. O autor de proposições submetidas a mais de uma comissão ficará vinculado à comissão na qual estiver inscrito.

Art. 21. A coordenação científica do evento poderá limitar o quantitativo de propostas aprovadas, em cada comissão, a ser levado à Plenária.

Art. 22. Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I – o presidente observará a ordem de discussão das proposições indicadas pela comissão;

II – o coordenador da comissão temática terá três minutos para expor seu relatório e emitir seu parecer;

III – os demais participantes da comissão temática, se desejarem, terão três minutos para debater o tema;

IV – o presidente fixará o limite de tempo para a discussão e encaminhamento de votação;

V – a proposição de enunciado/entendimento preliminar será submetida à votação presencial na comissão temática;

VI – as proposições aprovadas pela comissão temática serão submetidas à votação virtual na Plenária e será considerada aprovada se obtiver mais de dois terços dos votos da maioria absoluta dos participantes presentes no Simpósio.

§ 1º É peremptório o cumprimento do tempo de manifestação, não se admitindo prorrogação.

§ 2º Os presidentes das comissões temáticas submeterão à coordenação científica

proposta de alteração do quórum de deliberação previsto no inciso VI quando for o caso.

CAPÍTULO VII DA SESSÃO PLENÁRIA

Art. 23. Será realizada sessão plenária de encerramento para apresentação e votação das proposições aprovadas nas comissões temáticas, a qual será presidida pela coordenação científica.

§ 1º Os presidentes de cada comissão temática apresentarão as respectivas propostas de enunciados para votação pelos integrantes da plenária. Os presidentes de outras comissões poderão formular destaques para debates, com prazo de dois minutos para cada proposta.

§ 2º Salvo ajustes formais, não se admitirá a revisão do conteúdo do enunciado aprovado pela comissão temática.

§ 3º A votação na sessão plenária será realizada por meio eletrônico, salvo em casos de impossibilidade técnica e daquelas propostas aprovadas por aclamação.

§ 4º Considerar-se-á aprovada a proposição que obtiver voto favorável de dois terços dos votantes conforme quórum apurado durante cada votação, o qual não poderá ser inferior à maioria simples dos participantes registrada no início da reunião plenária.

§ 5º Caso seja identificado que o número de votos esteja abaixo daquele do número de votantes, os coordenadores científicos poderão:

I – reabrir o prazo para votação com nova contagem do quórum;

II – solicitar ulteriores explicações à comissão temática quanto ao conteúdo da proposição e reiniciar a votação.

CAPÍTULO VIII DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS ENUNCIADOS

Art. 24. Os enunciados/entendimentos aprovados no Simpósio serão publicados juntamente com as justificativas, as referências legislativas e a relação dos membros de cada comissão temática.

Art. 25. A edição da publicação eletrônica é de responsabilidade do Centro de Estudos Judiciários, sob a supervisão da coordenação científica, e ficará disponível na página do Conselho da Justiça Federal, com acesso livre aos usuários.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os enunciados/entendimentos aprovados no Simpósio são meramente doutrinários e têm força persuasiva de caráter técnico-jurídico, não se confundindo com a posição do Conselho da Justiça Federal e do Centro de Estudos Judiciários, bem como de seus membros, no exercício da função pública, quanto ao mérito de eventuais conflitos administrativos ou judiciais a eles submetidos.

Art. 27. Os enunciados/entendimentos, uma vez aprovados, com ou sem alteração em seu texto original, não serão mais considerados de autoria do proponente e, sim, da respectiva comissão temática. Desse modo, na publicação dos enunciados, não será dado crédito autoral ao proponente.

Art. 28. Os casos omissos deste Regimento serão solucionados pelo coordenador-geral e pela coordenação científica.

Art. 29. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Presidente

ANEXO

Coordenação-Geral

Coordenador-Geral: Jodelmir Pereira de Souza, Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

Coordenação Científica

Professora Luana Carvalho, Subsecretária de Compras, Licitações, Contratos e Patrimônio do CJF e especialista em Licitações e Contratos

Coordenação Executiva

Secretário Alexandre Fagundes, Secretário de Administração do Conselho da Justiça Federal

COMISSÕES TEMÁTICAS

I – DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Coordenação-Geral da Comissão: Coordenadora Científica

Presidente: Professor renomado, especialista e/ou advogado na área de licitações e contratos

Membros: Um coordenador de turma (servidor da Justiça Federal)

Especialistas: Dois convidados

II – INOVAÇÕES SOBRE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Coordenação-Geral da Comissão: Coordenadora Científica

Presidente: Professor renomado, especialista e/ou advogado na área de licitações e contratos

Membros: Um coordenador de turma (servidor da Justiça Federal)

Especialistas: Dois convidados

III – CONTROLE PREVENTIVO E AS TRÊS LINHAS DE DEFESA NAS

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Coordenação-Geral da Comissão: Coordenadora Científica

Presidente: Professor renomado, especialista e/ou advogado na área de licitações e contratos

Membros: Um coordenador de turma (servidor da Justiça Federal)

Especialistas: Dois convidados

IV – AS INOVAÇÕES DA LEI N. 14.133/2021 PARA O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E O IMPACTO NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

Coordenação-Geral da Comissão: Coordenadora Científica

Presidente: Professor renomado, especialista e/ou advogado na área de licitações e contratos

Membros: Um coordenador de turma (servidor da Justiça Federal)

Especialistas: Dois convidados



Autenticado eletronicamente por **Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Presidente**, em 05/07/2022, às 16:14, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0356204** e o código CRC **F33226C9**.